

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO – AEAN (2018-2019)

ENQUADRAMENTO LEGAL

Os critérios gerais de avaliação para o ensino básico e secundário, que constam neste documento, decorrem das principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens nestes níveis de ensino e estão consagradas nos seguintes documentos: Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril; Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto; Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho; Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril; Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; Lei n.º 21/2008, de 12 de maio; Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro; Portarias n.º 223-A/2018 e n.º 226-A/2018 de 3 e 7 de agosto respetivamente.

Os Critérios de Avaliação constituem referenciais comuns no interior das escolas do Agrupamento. O Conselho Pedagógico, enquanto órgão de gestão pedagógica do Agrupamento de Escolas, define, anualmente, os Critérios Gerais de Avaliação e aprova os Critérios de Avaliação de cada disciplina sob proposta dos grupos disciplinares.

O acompanhamento e avaliação das aprendizagens bem como a responsabilidade e operacionalização dos critérios de avaliação, é, no 1º ciclo, do professor titular de turma em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes; nos 2º, 3º ciclos e secundário do Conselho de Turma, sob proposta dos professores de cada disciplina. e, em todas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento de escolas.

Compete aos docentes titulares de turma/ diretor de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico.

A avaliação dos alunos tem por base uma recolha sistemática de elementos relativos aos domínios das aprendizagens, mais concretamente à aquisição de Saberes e Competências específicas de cada área, bem como às relacionadas com os valores e as atitudes.

Fazem parte da avaliação dos alunos:

<ul style="list-style-type: none"> Os Testes/questionários de aula Os trabalhos de investigação/atividades laboratoriais/relatórios As fichas de trabalho/Atividades Práticas de Sala de Aula (APSA) A execução dos trabalhos de casa A expressão oral e escrita e a participação oral O portefólio 	<ul style="list-style-type: none"> A pontualidade, assiduidade e comportamento O sentido de responsabilidade A autonomia nas aprendizagens O bom relacionamento com a comunidade escolar (colegas, professores e funcionários) A auto e heteroavaliação feita pelos alunos
---	---

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor. As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

1. TERMINOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO (Nomenclatura e Pesos)

Compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação da oralidade, da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas. Estes critérios de avaliação constituem referenciais comuns no interior de cada escola do agrupamento, sendo operacionalizados pelo conselho de turma

1.1. Pré-Escolar

PRÉ-ESCOLAR	
Modalidades	Avaliação
Avaliação Diagnóstica	No início do ano letivo será realizada a avaliação diagnóstica para a identificação das competências.
Avaliação Formativa (final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos)	Avaliação descritiva das competências adquiridas, que serão registadas em documento existente (ficha de avaliação).

As principais orientações normativas relativas à avaliação na Educação Pré-Escolar estão consagradas no Ofício-Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar) e no Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar).

1.2. Avaliação no 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Ponderação dos diferentes Domínios na Avaliação		
COGNITIVO (CONHECIMENTOS E CAPACIDADES)	<ul style="list-style-type: none"> - Domina os conteúdos lecionados. - Utiliza de forma correta a terminologia apreendida. - Revela facilidade na compreensão, aquisição, relação e aplicação dos conhecimentos. - Revela iniciativa e capacidade de intervenção nas aulas. - Compreende, interpreta e aplica os conhecimentos adquiridos em novas situações. 	65% (1.º ano) 80% (2.º, 3.º e 4.º anos)
COMPORTAMENTAL (ATTITUDES E VALORES)	<ul style="list-style-type: none"> - Interesse. - Participação. - Cumprimento de normas. - Relacionamento interpessoal. - Iniciativa. - Autonomia. - Respeito pelos valores da comunidade escolar. - Organização e hábitos de trabalho. - Cooperação. 	25% (1.º Ano) 20% (2.º, 3.º e 4.º anos)
(AÇÃO 1) (APRENDIZAGEM BASEADA EM PROJETOS)	Avaliação a integrar em cada disciplina do 1.º ano de escolaridade.	10% (1.º ano)

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

Os Critérios de Avaliação da “Ação” no 1.º ano de escolaridade, são apoiados em projetos (aplicação de conhecimentos; desenvolvimento de competências, atitudes), elaborados a partir de descritores de desempenho construídos com base na seleção das Aprendizagens Essenciais a alcançar nas disciplinas do currículo do ano.

Formalização da avaliação da disciplina de “Oferta Complementar” (1.º CEB), no primeiro ciclo

No caso da disciplina “Oferta Complementar” (1.º CEB), o trabalho e a avaliação da disciplina deverá ser a resultante do trabalho e avaliação em curso na **Ação 1**, de forma a não prejudicar o trabalho em desenvolvimento, aplicando-se os critérios de avaliação já aprovados, para a referida “Ação”.

1.2.1. Registos Qualitativos do 1.º Ciclo

Percentagens	Menção
0-49%	Insuficiente
50-69%	Suficiente
70-89%	Bom
90-100%	Muito Bom

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação do aluno materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente* em todas as disciplinas.

1.3. Avaliação nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Nos 2.º e 3.º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala numérica de **1** a **5**, em todas as disciplinas.

No ensino secundário, em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de **0 a 20 valores**.

No ensino secundário, são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:

- Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de pelo menos **20 %** no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação;
- Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de **30 %** no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação;
- Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de **30 %** no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação.

Critérios	2.º e 3.º CEB	2.º e 3.º CEB
Domínio de conteúdos e respetiva mobilização dos saberes / competências / capacidades	70% (5.º-7.º)	80% (6.º-8.º) 90% (9.º ano)
Comportamentos e Atitudes (sentido de responsabilidade, autonomia e iniciativa)	20% (5.º-7.º)	20% (6.º-8.º) 10% (9.º ano)
Aprendizagem Baseada em Projetos (Ação 5 / Ação 7) – avaliação a integrar em cada disciplina	10% (5.º-7.º)	-----

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

A proposta de avaliação das Ações (5 e 7) é da responsabilidade consensualizada dos docentes a quem o serviço for entregue. Estes docentes deverão proceder à apresentação da proposta ao conselho de turma para validação. O conselho de ano (5.º e 7.º) assegurará o acompanhamento do trabalho e avaliação da Ação, nas reuniões semanais dos respetivos conselhos de ano.

Os critérios de avaliação da “Ação”, alicerçados em projetos (aplicação de conhecimentos; desenvolvimento de competências, atitudes), deverão ser elaborados a partir de descritores de desempenho construídos com base na seleção das Aprendizagens Essenciais a alcançar nas disciplinas do currículo do ano.

A escala de avaliação a aplicar na “Ação” traduz-se em “níveis”:

Formalização da avaliação da disciplina de “Cidadania e Desenvolvimento”, no segundo ciclo e no terceiro ciclo

A avaliação da disciplina de “Cidadania e Desenvolvimento”, deve resultar da avaliação obtida pelo aluno na “Ação 5” ou “Ação 7”, aplicando-se os critérios de avaliação já aprovados, para as referidas “Ações”.

Formalização da avaliação da disciplina de TIC, no terceiro ciclo

Atendendo à necessidade de fazer registar no processo do aluno (registo biográfico) a avaliação da disciplina de TIC – para não pôr em causa as opções de organização e gestão da matriz curricular atempadamente assumidas – considera-se que a avaliação da “Ação 7 (nível) deve ser transposta para o registo biográfico do aluno, como avaliação da disciplina de TIC, atendendo a que a mesma assenta o seu processo de ensino e aprendizagem numa lógica de caráter instrumental.

Assim, quando se venha a tornar necessário elaborar a prova de equivalência à frequência da disciplina de TIC (3.º CEB), no novo currículo regulado pela Portaria n.º 223-A/2018, de três de agosto, a respetiva informação-prova deverá ser elaborada sob a forma de projeto, com ligação aos projetos desenvolvidos ou a desenvolver ao longo do ciclo (Ação 7 / Ação 8 / Ação 9).

Critérios	Ensino Secundário (10.º ano – Ação 10)	Ensino Secundário (11.º ano / 12.º ano)
Domínio de conteúdos e respetiva mobilização dos saberes / competências / capacidades	85%	90%
Comportamentos e Atitudes (sentido de responsabilidade, autonomia e iniciativa)	10%	10%
Aprendizagem Baseada em Projetos (Ação 10) – avaliação a integrar em cada disciplina	5%	-----

A proposta de avaliação da Ação 10 é da responsabilidade consensualizada dos docentes a quem o serviço for entregue. Estes docentes deverão proceder à apresentação da proposta ao conselho de turma para validação. O conselho de ano 10.º assegurará o acompanhamento do trabalho e avaliação da Ação, nas reuniões semanais do conselho de ano.

Os critérios de avaliação da “Ação”, alicerçados em projetos (aplicação de conhecimentos; desenvolvimento de competências, atitudes), deverão ser elaborados a partir de descritores de desempenho construídos com base na seleção das Aprendizagens Essenciais a alcançar nas disciplinas do currículo do ano.

A escala de avaliação a aplicar na “Ação” deverá ser em “valores”:

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos)	
Escala de Classificação (elaboração de descritores com base nas Aprendizagens Essenciais das disciplinas)	Classificação (Intervalo de valores)
	De 01 a 07 valores
	De 08 a 09 valores
	De 10 a 13 valores
	De 14 a 17 valores
	De 18 a 20 valores

Os critérios de avaliação e respetiva ponderação para as disciplinas dos cursos profissionais, devem respeitar a estruturação registada no quadro abaixo:

Critérios	Cursos Profissionais
Domínio de conteúdos e respetiva mobilização dos saberes / competências / capacidades	60% a 80%
Comportamentos e Atitudes (sentido de responsabilidade, autonomia e iniciativa)	20% a 40%

1.4. Registos Quantitativos / Qualitativos do Ensino Básico (2.º e 3.º CEB) e do Ensino Secundário

Níveis	Percentagens	Nomenclatura
1	0% a 19%	Muito Insuficiente
2	20% a 49%	Insuficiente
3	50% a 69%	Suficiente
4	70% a 89%	Bom
5	90% a 100%	Muito Bom

Nos **testes** do 2.º CEB, constará a avaliação qualitativa.

Nos **testes** do 3.º CEB, constará sempre a avaliação quantitativa expressa em percentagem, por extenso.

Para os **trabalhos**, no ensino básico, constará a avaliação qualitativa.

Nos **testes** do ensino secundário, constará a avaliação quantitativa na escala de zero a vinte valores, registada por extenso.

Para os **trabalhos**, no ensino secundário, fica ao critério do professor utilizar a escala qualitativa ou quantitativa, sempre de acordo com a seguinte nomenclatura:

Valores	Nomenclatura
0,0 – 5,4	Muito Insuficiente
5,5 – 9,4	Insuficiente
9,5 – 13,4	Suficiente
13,5 – 17,4	Bom
17,5 – 20,0	Muito Bom

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

2. PERFIL DE PROGRESSÃO – ENSINO BÁSICO (1.º CEB – 2.º CEB – 3.º CEB)

2.1. Critérios de Progressão / Retenção (1.º CEB)

No 1.º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação – ponto 1, do artigo 13.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos – ponto 2, do artigo 13.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

2.1.1. A aprovação ou retenção do aluno é expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano e *Aprovado* ou *Não Aprovado* no final do ciclo.

2.1.2. **No 1.º ano, não há lugar a retenção**, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e cumpridos os procedimentos legais – ponto 9, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

2.1.3. O aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas – alínea a), do ponto 6, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

2.1.4. Não são consideradas para efeitos de transição e aprovação de ciclo as seguintes componentes do currículo: Atividades de Enriquecimento Curricular e Apoio ao Estudo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar – **ponto 8, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 abril.**

A retenção em qualquer ano do 1.º CEB implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade – ponto 11, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentalmente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade decidindo ainda sobre as vantagens do aluno acompanhar o seu grupo ou turma. Caso se verifique a retenção deverá ser cumprido o planeamento curricular definido no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos – ponto 6, do artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril.

A classificação obtida no domínio de articulação curricular “**Ação**” contribui com um peso de 10% na classificação interna em todas as disciplinas dos respetivos anos e em todos os períodos. A classificação obtida pelos alunos neste domínio de articulação curricular, não poderá ser tida em conta na contabilização das disciplinas para efeitos da tomada de decisão relativa à progressão / retenção dos alunos, no final do ano letivo.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

2.2. Critérios de Progressão / Retenção (2.º CEB – 3.º CEB)

Nos 2.º e 3.º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. – (ponto 4, do artigo 23.º, da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto).

Não são consideradas para efeitos de transição e aprovação de ciclo as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar. - (ponto 7 do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

No final do 2.º CEB e do 3.º CEB, o aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- ✚ se tiver obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL2 e de Matemática;
- ✚ se tiver obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas

2.2.1. Anos Intermedios: 5.º, 7.º e 8.º anos

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

Considera-se que “o aluno desenvolveu as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos”, para o ano de escolaridade subsequente e em consequência **deve transitar de ano**, quando, na **avaliação sumativa do 3.º período, esteja na seguinte situação:**

- a) Obtenha, no máximo, três níveis inferiores a três, desde que não inclua simultaneamente as disciplinas de Português e Matemática.
 - a1. Caso o aluno tenha nível inferior a três, apenas e simultaneamente a Português e Matemática, também transita.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional – ponto 2, do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas – ponto 3, do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos – ponto 8, do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A classificação obtida nos domínios de articulação curricular **Ação 5** (5.º ano) e **Ação 7** (7.º ano) contribui com um peso de 10% na classificação interna em todas as disciplinas dos respetivos anos e em todos os períodos. A classificação obtida pelos alunos nestes domínios de articulação curricular, não poderá ser tida em conta na contabilização das disciplinas para efeitos da tomada de decisão relativa à progressão / retenção dos alunos, no final do ano letivo.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou de **Não Transitou**, no final de cada ano – ponto 1, do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

2.2.2. Anos Terminais de Ciclo: 6.º ano (2.º CEB) e 9.º ano (3.º CEB)

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, considere que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

Condições de não transição no ano terminal de Ciclo (6.º e 9.º ano de escolaridade)

O aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado* se apresentar:

- classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas – ponto 6 da alínea b) do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo – ponto 1, do artigo 32.º, da **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3, em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

No final do 3.º CEB, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo – ponto 7, do artigo 32.º, da **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**.

As provas finais do ensino básico têm como referencial de avaliação as Aprendizagens Essenciais da disciplina com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Aos alunos abrangidos por medidas universais seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas aferição, de equivalência à frequência e provas finais do ensino básico, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda da realização das provas finais de ciclo (PFC) – ponto 7, do artigo 32.º, da **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos – ponto 8, do artigo 32.º, da **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**.

2.2.3. Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos pelas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico pedagógico e no programa educativo individual.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

3. PERFIL DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO DO ALUNO – ENSINO SECUNDÁRIO (10.º, 11.º e 12.ºs anos de escolaridade)

A avaliação sumativa interna realiza-se através:

- da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- de provas de equivalência à frequência – alíneas a) e b), do ponto 2, do artigo 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto (para os 11.º e 12.º anos de escolaridade) e alíneas a) e b), do ponto 5 e ponto 7, do artigo 24.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto (para os 10.º anos de escolaridade).

A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- Apreciação global do trabalho desenvolvido (das aprendizagens desenvolvidas) pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
- Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno.

A avaliação externa (das aprendizagens) realiza-se através de exames finais nacionais (EFN), organizados pelo serviço ou entidade do Ministério da Educação, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final de disciplina.

Compete aos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola definir os procedimentos que permitam assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no Decreto Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Os EFN têm como referencial de avaliação as Aprendizagens Essenciais da disciplina com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os EFN são realizados no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- disciplina de Português da componente de formação geral;
- na disciplina trienal da componente de formação específica do curso;
- duas disciplinas bienais, podendo optar por uma das seguintes situações;
 - nas duas disciplinas bienais da componente de formação especificado curso
 - numa das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral;
 - na disciplina bienal da componente de formação específica do curso e na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta.

Podem apresentar-se à realização de EFN os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e igual ou superior a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

A CIF só é válida para a realização de exames nacionais no ano em que a mesma é obtida.

Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina, só podem apresentar-se ao respetivo EFN no mesmo ano letivo, na 2.ª fase, na qualidade autopropostos.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de EFN em qualquer disciplina sujeita a exame nacional e terminal neste ano de escolaridade.

Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a EFN em qualquer disciplina do anexo IX da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto.

Os alunos aprovados em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano de escolaridade sujeitas a exame nacional, que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer EFN:

- no ano letivo de conclusão, na segunda fase;
- no ano letivo seguinte ao previsto na alínea anterior, na primeira e segundas fases.

Nos casos previstos nas alíneas anteriores apenas é considerada a nova classificação, caso seja superior à anteriormente obtida.

Os candidatos que sejam maiores de 18 anos, fora da escolaridade obrigatória, detentores do 3.º CEB ou outra habilitação equivalente que não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao final da penúltima semana do 3.º período, podem apresentar-se à realização de quaisquer EFN do 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Aos alunos abrangidos por medidas universais seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

A **aprovação** do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a **10 valores**, sendo que a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores

A **transição** do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a **classificação anual de frequência ou final de disciplina**, consoante os casos, **não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas**.

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, contudo os alunos não progridem em disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores.

São também consideradas para efeitos de transição de ano as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição.

Para o efeito da transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

A classificação obtida nos domínios de articulação curricular Ação 5 (5.º ano) e Ação 7 (7.º ano) contribui com um peso de 10% na classificação interna em todas as disciplinas dos respetivos anos e em todos os períodos. A classificação obtida pelos alunos nestes domínios de articulação curricular, não poderá ser tida em conta na contabilização das disciplinas para efeitos da tomada de decisão relativa à progressão dos alunos.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

A classificação obtida no domínio de articulação curricular **Ação 10** (10.º ano) contribui com um peso de 5% na classificação interna em todas as disciplinas dos respetivos cursos ministrados no agrupamento e em todos os períodos. A classificação obtida pelos alunos neste domínio de articulação curricular, não poderá ser tida em conta na contabilização das disciplinas para efeitos da tomada de decisão relativa à progressão / retenção dos alunos, no final do ano letivo.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação (PEA), elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa, sendo que a aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno sendo consideradas para efeitos de transição.

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de António Nobre, em reunião extraordinária realizada no dia **trinta de janeiro de 2019**, aprovou a definição dos critérios gerais de avaliação (CGA), para o ano letivo de **2018-2019**.

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

4. QUADROS DE MÉRITO E / OU DE EXCELÊNCIA AEAN

4.1. Critérios a adotar na seleção dos alunos a propor para os Quadros de Mérito e/ou de Excelência

Os Quadros de Mérito e de Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de competências e valores dos alunos ou grupo de alunos que tenham evidenciado Excelência e/ou Mérito nos domínios cognitivo e pessoal/social, respetivamente.

4.2. Quadro de Mérito

4.2.1. Definição

- 1- Este prémio destina-se a distinguir os alunos que, ao longo do ano letivo considerado, se destacaram por manifestarem excecional nobreza de carácter.
- 2- É merecedor de nomeação para distinção com a atribuição de louvor por mérito o(a) aluno(a) ao qual, ao longo de um ano letivo, seja reconhecido inequivocamente, cumulativamente ou não, o exercício de:

Critérios Aprovados	Objetivação dos Critérios
2a) ações exemplares dentro do recinto escolar:	2a) ações exemplares dentro do recinto escolar, reconhecidas por docentes, assistentes operacionais e pelos pares;
2b) ações de âmbito social de relevo:	2b) ações de âmbito social de relevo, reveladas por um órgão representativo da instituição onde a ação foi realizada, podendo assumir as seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Mérito desportivo – alunos, que individualmente, obtiveram desempenhos desportivos de relevo, em competições desportivas a nível distrital, regional, nacional ou internacional, quer a nível de desporto federado, quer a nível de desporto escolar. Também tenham evidenciado uma conduta sócio desportiva demonstradora de <i>fair-play</i> e espírito de equipa, bem como apresentaram comportamento disciplinar exemplar; • Quadro de Mérito artístico – alunos que se destacaram pela realização de obras/feitos no âmbito da literatura, da música, da pintura, dança, etc.; • Quadro de Mérito científico – alunos que se destacaram nas áreas das ciências e das tecnologias, com participação/prémios em olimpíadas, concursos, feiras, etc.;
2c) manifestações excecionais de cooperação e solidariedade:	2c) manifestações excecionais de cooperação e solidariedade, reconhecidas por entidades credenciadas, a alunos ligados a entidades de promoção de voluntariado ou que com elas cooperaram;
2d) postura cívica e consciência humanista notáveis:	2d) postura cívica e consciência humanista notáveis.

4.2.2. Competências

- a) Compete ao(à) Professor(a) Titular de Turma de 4.º Ano de escolaridade/Diretor(a) de Turma, apresentar à Direção, a proposta de candidatura, devidamente fundamentada – DOC 25B. Para tal deve ouvir o Conselho de Docentes/Conselho de Turma e, eventualmente, o Gabinete de Apoio ao Aluno e Família, a Biblioteca e/ou outras estruturas de apoio.
- b) Compete à Direção apreciar a proposta e dar a eventual aprovação e ratificação.
- c) Compete ao(à) Professor(a) Titular de Turma do 4.º ano de Escolaridade/Diretor(a) de Turma fazer o registo do louvor no Processo Individual do(a) Aluno(a).

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

4.3. Quadro de Excelência

4.3.1. Definição

Este prémio destina-se a distinguir os melhores alunos do Agrupamento, em cada ano letivo. É merecedor de nomeação para distinção com a atribuição de louvor por excelência o(a) aluno(a) que, ao longo do ano letivo, em cada ano escolar, reúna cumulativamente as seguintes condições:

- (a) atinja média global igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, no ensino secundário e média global de nível 5 no ensino básico;
- (b) não tenha sido sujeito a qualquer tipo de medida disciplinar (corretiva ou sancionatória).

4.3.1.1. Quadro de Excelência – Anos Terminais de Ciclo / Anos de Exame Final Nacional

Para os anos terminais de ciclo, com avaliação externa (3.º CEB: 9.º ano) e para os anos de Exames Finais Nacionais (EFN), no ensino secundário (11.º ano; 12.º ano), o **cálculo da média global**, tanto no ensino básico, como no ensino secundário, deverá ser feita com a inclusão dos resultados da 1.ª fase, para alunos internos, das PFC, ou PFNE (9.º ano), ou dos EFN (11.º ano; 12.º ano).

O cálculo da média global será efetuado após a afixação das pautas das PFC, PFNE, EFN, da primeira fase. Este tratamento de dados será efetuado pela direção, com acompanhamento dos coordenadores de diretores de turma, ou de conselho de docentes, dos ciclos respetivos.

4.3.2. Competências

- a) Para os anos intermédios (5.º ano, 6.º ano, 7.º ano, 8.º ano, 10.º ano), compete ao Conselho de Turma, na reunião final de avaliação de ano, fazer o levantamento do, ou dos alunos a distinguir;
- b) Para os anos terminais de ciclo (Ensino Básico) e para os anos de EFN (Ensino Secundário), compete às coordenações de diretores de turma/conselho de docentes, em articulação com o Diretor do agrupamento, a determinação dos alunos que estejam em condições de reconhecimento do perfil de excelência, após a publicitação das pautas relativas à avaliação externa.
- c) Compete ao Diretor a sua aprovação;
- d) Compete ao(à) Professor(a) Titular de Turma de 4.º Ano de Escolaridade/Diretor(a) de Turma fazer o registo do louvor no Processo Individual do(a) Aluno(a).

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A REVISÃO DAS DECISÕES DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS (AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA – 3.º PERÍODO)

5.1. ENSINO BÁSICO (1.º CEB – 2.º CEB – 3.º CEB)

Enquadramento Legal: Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto	1.º ano / 5.º ano / 7.º ano
Artigo 37.º - Revisão das decisões	
1 — As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.	
2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.	
3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.	
4 — No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.	
5 — Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.	
6 — Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.	
7 — Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.	
8 — Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis , contados a partir da data da receção do pedido de revisão.	
9 — O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.	
10 — Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.	

Enquadramento Legal: Despacho Normativo n.º 1-F/2016, 5 de abril de 2016	2.º ano ao 4.º ano 6.º ano / 8.º ano / 9.º ano
Artigo 25.º – Revisão das decisões	
1 – As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.	
2 – Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.	
3 – Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.	
4 – No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.	
5 – Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.	
6 – Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.	
7 – Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.	
8 – Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis , contados a partir da data da receção do pedido de revisão.	
9 – O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.	
10 – Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.	

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

5.1. ENSINO SECUNDÁRIO – Cursos Científico-Humanísticos

Enquadramento Legal: Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto	10.º ano
<p>Artigo 36.º - Revisão das decisões</p> <p>1 — As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola.</p> <p>2 — Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta, acompanhado dos documentos considerados pertinentes.</p> <p>3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.</p> <p>4 — O diretor convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma para apreciação do pedido.</p> <p>5 — O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido de revisão e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião.</p> <p>6 — Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo é enviado pelo diretor ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.</p> <p>7 — Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.</p> <p>8 — Da decisão que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma.</p> <p>9 — Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.</p>	

Enquadramento Legal: Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro.	11.º ano / 12.º ano
<p>Artigo 21.º – Revisão das deliberações do conselho de turma</p> <p>1 – Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.</p> <p>2 – Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao responsável do órgão de gestão do estabelecimento de ensino no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação sumativa interna, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.</p> <p>3 – Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.</p> <p>4 – O responsável do órgão de gestão do estabelecimento de ensino convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.</p> <p>5 – O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.</p> <p>6 – Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo presidente do órgão de gestão ao conselho pedagógico para decisão final, que deve ser fundamentada, devendo os processos ser instruídos com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno) e documentos apresentados com o mesmo; Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma; Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação; Relatório do diretor de turma, do qual constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano; Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão, justificativo da classificação proposta no 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno, recolhidos ao longo do ano letivo; Ficha de avaliação do aluno relativa aos três períodos letivos. <p>7 – Da deliberação do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.</p> <p>8 – <i>O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o órgão competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.</i></p> <p>9 – Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.</p>	

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

5.1. ENSINO SECUNDÁRIO – Cursos Profissionais

Enquadramento Legal: Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto	10.º ano
Artigo 39.º - Impugnações administrativas 1 — Os procedimentos relativos às reclamações ou recursos interpostos sobre a matéria de avaliação dos alunos são objeto de regulação nos termos definidos no regulamento interno da escola.	

Enquadramento Legal: Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro	11.º ano / 12.º ano
Artigo 24.º – Reclamações e recursos 1 – As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação interna dos alunos são resolvidos de acordo com o disposto no regulamento interno da escola. 2 – As reclamações ou recursos relativos à avaliação externa são resolvidos de acordo com a regulamentação aplicável aos exames de nível secundário de educação.	
[Consultar o Regulamento dos Cursos Profissionais AEAN 2015-2017, artigo 36.º - Reclamações e Recursos]	